

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 104 / 2021		
Entrado em <u> 161 11121</u>	Arquivado em	
Vereador José Rein de Jesus Bilo ASSUNTO: "Altera o antigo 2º da Lei nº.	DISTRIBUIÇÃO	);
2834/2021 que, dispose vobre a Obsignatoriedade da instalação		
de porto eletrônico de seguion		
ça mas agência e postos de Jerviços bancários do Município		
te 500 sebastião, e dé outras		





Litoral Norte – São Paulo<sub>ROC</sub>

3	
4	FOLHA: OA
	soc Ilall

**ASSUNTO:** 

(	
a Thojur,	
O T	
Ce Projur, para amálise e paricer	
para amalise e paricer	
1	
17/11/2021	
11/3/1/2007	
1 Donald	
Carticles	
101812 Solidario	
whele her ador lego.	
Mic Coulde in circly - 02	
- 1/20	
Michele Helene Sahts Legs  Michele Helene Sahts  Coordenador Legislativo  Matricula 655	
	-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br







Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 104/2021 PROC...FOLHA: C2
ASS.: JUL

"Altera o artigo 2º da Lei nº. 2834/2021 que, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### Decreta:

**Artigo 1º -** Revoga o inciso IV do artigo 2º da Lei nº. 2834/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - omissis:

I - omissis:

II - omissis:

III - omissis:

IV - revogado;"

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº. 2834/2021 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 16 de novembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

"REIS"

Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SPCEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br







Litoral Norte – São Paulo

÷	
Control of the last	PROC
and the second	FOLHA: 03
and the second second	ASS - flyst
•	

#### **JUSTIFICATIVA**

Devido à dificuldade da fabricação de vidros com a calibragem de 45 milímetros no país, e ouvindo o Sindicato dos Bancários e entidades bancárias do município, ratifico a supressão do inciso IV da Lei em vigor.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 16 de novembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

"REIS"

Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SPCEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br







Litoral Norte - São Paulo

LEI Nº. 2834/2021

ź	
CARGO STATE	PROC.
of spanish	FOLHA: O4
La Listable	ASS LLH
4	700.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, "b", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º Torna obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada nas agências e posto de serviços bancários, situados no município de São Sebastião, em todos os acessos destinados ao público.
- Artigo 2º A porta de segurança individualizada, a que se refere esta Lei, além de obedecer as normas técnicas vigentes, deverá possuir as seguintes características:
  - I ser equipada com detector de metais;
  - II possuir travamento e retorno automático;
  - III possuir abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;
- IV possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
- Artigo 3º A instalação da porta de segurança individualizada, que trata esta Lei, não elimina a necessidade de saída de emergência, de acordo com o previsto na NBR 9077.
- Parágrafo Único Aos usuários em situações especiais (deficientes físicos e portadores de marcapasso) deverão ser permitido o ingresso e saída através do acesso referido no "caput" deste artigo.
- Artigo 4º As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SPCEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br Fiscalize seu Municípiowww.portaldocidadao.tce.sp.gov.br







Litoral Norte - São Paulo

	PERMANIAU
Ph/American A	FOLHA: 05
Conference	ASS IGH
,	

**Artigo 5º -** Os vigilantes responsáveis pelos equipamentos de segurança, de que trata esta Lei, deverão ser devidamente treinados para evitar colocar os usuários das agências ou postos de serviço em situação constrangedora.

**Artigo 6º -** As instituições bancárias que descumprirem os termos previstos nesta Lei não poderão obter ou renovar o alvará de licenciamento de funcionamento.

Artigo 7° - Após a publicação desta Lei, os estabelecimentos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às novas regras.

Artigo 8° - A referida lei deverá ser regulamentada por decreto municipal que disciplinará a respeito de eventuais penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento e infrações desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de setembro de 2021.

José Reiside esus Silva PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº, 69/21 - aut. ver. José Reis de Jesus Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SPCEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br Fiscalize seu Municípiowww.portaldocidadao.tce.sp.gov.br





#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade utilizando o identificador 350036003200380039003A005000

Assinado eletrônicamente por Reis em 24/11/2021 12:55

Checksum: 0C06E1A3B05A02E090DD450C70D9FF9E61E18EB7361B719F476C87616366B52F



